



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5.294, DE 15 DE JULHO DE 2011.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE
CONSELHEIRO LAFAIETE A PERMUTAR
IMÓVEL QUE ESPECIFICA COM AUTO
COMÉRCIO LTDA., E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar os imóveis de sua propriedade localizados no Bairro Parque das Acácias descritos como lote de nº 05 da Quadra 01 sob a matrícula nº R1-14730 do Livro 2-BC, fls. 14730, conforme Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca, e lote nº 06 da Quadra 01, sob a matrícula nº R1-14730 do Livro 2-BC, fls. 14730, ambos situados na Rua Ivan Alves de Lima pela área de terreno situada na Rua José Alves Pereira, bairro Albinópolis, nesta cidade, de propriedade da empresa Auto Comércio Ltda., conforme registro nº R-4-32880 do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca.

§ 1º - Os imóveis de propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete têm a seguinte descrição e confrontações:

I – lote nº 05, quadra 1, Loteamento Bairro Parque das Acácias, Rua Ivan Alves de Lima (antiga Rua 2), possuindo área retangular de 294,40m² (duzentos e noventa e quatro metros e quarenta centímetros quadrados), confrontando pela frente com a mencionada Rua Ivan Alves de Lima; pelos fundos, com área remanescente 01 (um); pelo lado direito, com o lote nº 04 (quatro); e pelo lado esquerdo, com o lote nº 06 (seis), devidamente registrado no CRI do 2º Ofício desta Comarca sob o nº R1/14730, Livro nº 2-BC, página 14730, avaliado em R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais);

II – lote nº 06, quadra 1, Loteamento Bairro Parque das Acácias, Rua Ivan Alves de Lima (antiga Rua 2), possuindo área retangular de 339,52m² (trezentos e trinta e nove metros e cinquenta e dois centímetros quadrados), confrontando pela frente com a mencionada Rua Ivan Alves de Lima; pelos fundos, com área remanescente 01 (um); pelo lado direito com o lote nº 05 (cinco); e, pelo lado esquerdo, com quem de direito, devidamente registrado no CRI do 2º Ofício desta Comarca sob o nº R1/14730, Livro nº 2-BC, página 14730, avaliado em R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

§ 2º - O imóvel de propriedade da empresa Auto Comércio Ltda., que fora desapropriado indiretamente pelo Município, tem a seguinte descrição: uma área de terreno situada na Rua José Alves Pereira, no Bairro Albinópolis, nesta cidade, medindo 288,00m² (duzentos e oitenta e oito metros quadrados), com as seguinte confrontações: pela frente, numa extensão de 12,00m (doze metros), com a mencionada Rua José Alves Pereira; pelos fundos, por igual metragem, com terrenos da municipalidade; pelo lado direito, numa extensão de 24,00m (vinte e quatro metros), também com terrenos da municipalidade, e pelo lado esquerdo, por igual metragem com a Rua Dona Izabel, conforme Registro Geral nº R-4-32880 do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis, avaliado em R\$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais).



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - A permuta, objeto da presente lei, destina-se a regularizar a situação do imóvel objeto de desapropriação pelo Poder Público Municipal através do Decreto nº 146, de 21 de junho de 2010, para viabilizar as melhorias no trânsito naquela região, bem como a construção da Unidade Básica de Saúde – UBS para instalação de espaço físico necessário para atendimento à saúde da população lafaietense.


Art. 3º - A diferença de valores entre os imóveis ora permutados perfaz um montante de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), que será restituído aos cofres públicos pelo representante da empresa Auto Comércio Ltda., em parcela única através de guia a ser emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda, no momento da lavratura da escritura.

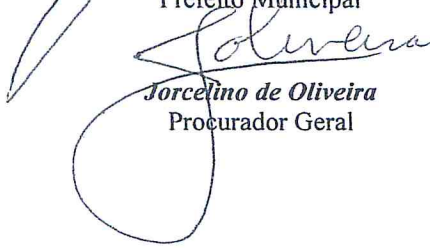
Art. 4º – As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública definitiva para o patrimônio do credor ficará a cargo do Município de Conselheiro Lafaiete, e aquelas decorrentes com o registro perante o respectivo Cartório de Registro de Imóveis, correrão por conta do credor.

Art. 5º - As despesas decorrentes com escritura serão levadas a débito de dotação própria, ficando autorizada suplementação, se necessária.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2011.


José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal


Jorcelino de Oliveira
Procurador Geral